

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
13 NOV. 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 567, DE 1998

FLC. Nº 01
RGE 5814
P. LO
A. VO

ENTREGUE A MESA EM
12 NOV 14 20 88 022347

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CRIAR PROGRAMA DE INCENTIVO A
PRODUÇÃO COMERCIAL DE PLANTAS
MEDICINAIS NO ESTADO DE SÃO
PAULO”

São Paulo decreta:
A Assembléia Legislativa do Estado de

Artigo 1º- O Poder Executivo fica autorizado a criar programa de incentivo a produção comercial de plantas medicinais, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Agricultura, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGE 5814 de 17.11.98
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

FLS. N.º 02
RGL. 5814
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O Iapar- Instituto Agrônômico do Paraná- realizou pesquisas, que indicam a eficiência do óleo da citronela e do "lemon grass" como larvicidas no combate aos mosquitos. Em relação ao mosquito da dengue, a eficiência do óleo de citronela é muito superior a dos inseticidas químicos.

Outras plantas, como a espinheira- santa, que é eficiente no tratamento de úlceras, servem para curar ou atenuar inúmeras moléstias.

Todavia, no instante de se produzir fitoterápicos existem entraves, que impedem o desenvolvimento das pesquisas e a posterior produção comercial.

Quase sempre, por falta de apoio governamental, os estrangeiros aproveitam de nossa flora, patenteando princípios ativos, com o objetivo de comercialização em escala mundial, com prejuízos, evidentes, aos nossos produtores e a nossa economia. Os japoneses, por exemplo, patentearam propriedades ativas da espinheira-santa, já mencionada, para o combate à dor no tratamento do câncer, bem como antiinflamatório nos cuidados a úlceras e outros problemas estomacais.

A criação de um programa de incentivos a produção comercial de plantas medicinais viabilizaria sobremaneira o avanço técnico nessa área, com importantes resultados econômicos.

Assim, diante do exposto, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em / / ,

a) *Manuel*
MARCELO GONÇALVES

PTB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14-11-98

MG/AF/af

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.13.11/1890
.....
Conferente

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

09/ junho /2000

VANDERLEI MARRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10/06/2000